LEI Nº 3533, de 23 de abril de 2021.

Dispõe sobre o programa de orientação vocacional/profissional para os alunos das escolas públicas municipais de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Orientação Vocacional/Profissional" nas escolas da rede pública de ensino do município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único - As escolas da rede privada e estadual do município de Itabirito/MG poderão aderir à implementação do programa "Orientação Vocacional/Profissional" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - O programa "Orientação Vocacional/Profissional" tem por objetivo fornecer orientação profissional aos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e acontecerá a cada semestre do período letivo.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo terá caráter obrigatório e extracurricular, e será ministrado em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas de grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 3º - As apresentações sobre orientações vocacionais ou profissionais deverão ter como foco:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
III - realizar testes vocacionais;
IV - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

§ 1º - As atividades consistirão em palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis, escolhidas pela própria Escola.

§ 2º - As orientações previstas no "caput" poderão ser aplicadas por equipes de profissionais técnicos especializados, que integrem o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, ou através de parcerias com ONG`s, universidades ou instituições de ensino.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os termos desta Lei, estabelecer as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos do programa instituído por esta Lei.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos do programa "Orientação Vocacional/Profissional", a Secretaria Municipal de Educação poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - A implementação do programa "Orientação Vocacional/Profissional" nas escolas da rede municipal de Itabirito/MG e, das privadas e estaduais que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 7º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL